

Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE)

Soluções

Que

Levam

Mais

Longe...

MISSÃO

Encontrar as melhores soluções para resolver todas as questões dos nossos clientes em aspectos relacionados com a utilização, produção e gestão de energia, primando pelo dinamismo, inovação, rigor, qualidade e adaptação às reais necessidades dos nossos clientes.

A BLB Engenharia oferece serviços de auditoria energética e de processo, bem como, "power savings consulting" em consumidores intensivos de energia, aliados a pacotes financeiros que permitem actuar numa dinâmica "pay as you save".

RESULTADOS

- Redução da intensidade energética;
- Redução da factura energética do cliente;
- Aumento da competitividade e eficiência dos nossos clientes.



Certificação
Energética
e Ar Interior
EDIFÍCIOS



O que é o RSECE?

O RSECE é o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios e é de aplicação obrigatória para os Promotores, Proprietários e Locatários de edifícios.

Quase todos os edifícios estão abrangidos pelo SCE, excepções feitas aos edifícios utilizados como lugar de culto, edifícios industriais e agrícolas destinados a actividades de produção, garagens, armazéns não climatizados, edifícios em zonas históricas ou edifícios classificados, infra-estruturas militares e edifícios afectos a forças de segurança.

Aos edifícios em que se aplica o SCE, este verifica a correcta aplicação do regulamento a que o edifício está sujeito (RCCTE ou RSECE) de acordo com a sua tipologia (habitação ou serviços).



Edifícios abrangidos pelo RSECE

- Edifícios de habitação (novos ou grandes reabilitações), com sistemas de climatização com potência superior a 25kW (RCCTE também exigido em separado).
- Grandes edifícios de serviços (novos ou grandes reabilitações), com áreas úteis superiores a 1000m², com excepção dos centros comerciais, supermercados, hipermercados e piscinas cobertas aquecidas em que o limite é de 500m².
- Pequenos edifícios de serviços (novos ou grandes reabilitações), com sistemas de climatização superior ou igual a 25kW, com área útil inferior a 1000m² (ou 500m² nos casos dos centros comerciais, supermercados, hipermercados e piscinas cobertas aquecidas).
- Os novos sistemas de climatização com mais de 25kW de potência instalada, aplicados em qualquer tipologia de edifício (novos, grandes reabilitações e existentes) ficam abrangidos pelo RSECE.

Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE)

SEGURANÇA

- Serviço de qualidade executado por Técnicos Especializados;
- Privilegiamos a segurança, salvaguardando as pessoas e as instalações.

CONFORTO

Gestão de todo o processo, com uma intervenção mínima por parte do Cliente.

SERVIÇOS ASSOCIADOS

- Consultoria para ao aumento da Eficiência Energética e redução dos custos energéticos;
- Gestão de Consumos Energéticos / Gestor de Energia;
- Monitorização energética em tempo-real e via Web;
- Integração e optimização de processos;
- Análise de viabilidade técnica e económica;
- Promoção de projectos de eficiência energética sem investimento do cliente.

CONTACTOS

BLB - Bilobite Engenharia. Lda.
UPTEC - Parque Tecnológico da Universidade do Porto - Rua Actor Ferreira da Silva, n.º 100 sala B4
4200-298 Porto, Portugal
Tel: (+351) 22 030 1549/41
Fax: (+351) 22 030 1540
Email: info@blbeng.com
URL: www.blbeng.com



Quais as obrigações do RSECE?

O RSECE estabelece requisitos regulamentares referentes a:

- Características da envolvente;
- Limites de potência a instalar e consumo de energia (IEE - Indicador de EE, kgep/m².ano);
- Eficiência sistemas energético e opções/soluções de URE;
- Plano manutenção e inspeções periódicas a equipamentos;
- Auditorias periódicas aos consumos energéticos e à Qualidade do Ar Interior (QAI);
- Caudais de ar novo e concentração de poluentes.

De acordo com o RSECE, os requisitos legais aplicam-se:

- Na fase de obtenção de licença ou autorização de construção - análise do projecto;
- Na fase de obtenção de licença ou autorização de utilização - análise do que foi construído;
- Durante o funcionamento normal do edifício mediante a realização de auditorias periódicas consoante a tipologia do edifício.

Neste último, o DL 79/2006 refere no artigo 33º que os requisitos de manutenção de ar interior deverão ser verificados através de auditoria de QAI:

- De 2 em 2 anos no caso de edifícios ou locais que funcionem como estabelecimentos de ensino ou de qualquer tipo de formação, desportivos e centros de lazer, creches, infantários ou instituições e estabelecimentos para permanência de crianças, centros de idosos, lares e equiparados, hospitais, clínicas e similares;
- De três em três anos no caso de edifícios ou locais que alberguem actividades comerciais, de serviços, de turismo, de transportes, de actividades culturais, escritórios e similares;
- De seis em seis anos em todos os restantes casos.

e refere no artigo 34º que a periodicidade das auditorias para quantificação dos consumos energéticos globais nos edifícios é de seis anos.

Para mais informação consultar:

